

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, de 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

CD/22101.96260-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 1.090/2021 a seguinte redação:

“Art.
5º

I - a concessão de até cem por cento no desconto no principal, nos juros contratuais, nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais dos contratos do FIES para todos os estudantes;

JUSTIFICAÇÃO

Uma das prioridades de atuação do nosso mandato parlamentar, desde o primeiro dia desta legislatura na Câmara dos Deputados, foi a garantia de anistia total aos estudantes carentes inadimplentes com o FIES. Neste sentido, apresentamos o Projeto de Lei nº 495/2019 que estabelece as regras garantindo uma renegociação justa.

Entendemos que não podemos deixar nossa juventude sair endividada da faculdade, desesperançada com o futuro. O governo federal verificando a situação de desemprego e de pandemia deve abraçar nossos jovens e resolver essa dramática situação.

Demorou mais de três anos para o governo abrir os olhos para este grave problema, muito provocado pela pressão de parlamentares, de estudantes e visualizando a disputa eleitoral. Porém, antes tarde do que nunca.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221019626000>

* C D 2 2 1 0 1 9 6 2 6 0 0 0

Verificamos ainda que o texto pode melhorar e apresentamos este emenda com o objetivo de aperfeiçoar a Medida Provisória e garantir a anistia total da dívida com o FIES.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o apoio para a aprovação de importante emenda para os estudantes.

Sala das comissões, de fevereiro de 2022.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221019626000>

CD/22101.96260-00



* C D 2 2 1 0 1 9 6 2 6 0 0 0 *